



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, que promovam, em cooperação com as vigilâncias municipais, ação integrada de vistoria e fiscalização em todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a comercialização de bebidas alcoólicas em condições irregulares, sem controle sanitário adequado ou em desacordo com a legislação vigente, representa risco à saúde pública e pode expor a população ao consumo de produtos adulterados;

- a ausência de fiscalização efetiva fragiliza o controle do comércio, especialmente em municípios de menor porte, gerando insegurança quanto à qualidade e à procedência das bebidas disponibilizadas; e

- é urgente que o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, atue de forma coordenada com as vigilâncias municipais, garantindo vistorias regulares e contínuas em estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas, para prevenir riscos sanitários e proteger a vida da população,

**requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, a seguinte Indicação:**

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição da Deputada PAULINHA, que sugere a Vossas Excelências a realização de ação integrada de vistoria e fiscalização, pela Polícia Civil e pela Vigilância Sanitária Estadual, em cooperação com as vigilâncias municipais, em todos os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas.**

**Atenciosamente, Deputado JÚLIO GARCIA - Presidente**

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 01/10/2025, às 08:40.

---